

Guerra, paz e prejuízos econômicos: o conflito contra as Províncias Unidas e a política de inserção das especiarias no Brasil no século XVII.

War, peace and economic losses: the conflict against the United Provinces and the policy of insertion of spices in Brazil in the seventeenth century.

Marcelo Lunardi Carmo¹

RESUMO: A guerra contra a República das Províncias Unidas durante seus 65 anos de duração, entre 1598 e 1663, logrou alterar o centro das receitas régias do Índico para o Atlântico. A perda do controle sobre o comércio de especiarias não foi o único custo suportado por Portugal, as cláusulas do acordo de paz também oneraram a economia do Reino por muitos anos. Em finais do século XVII a Coroa colocou em prática um plano para inserir as especiarias do Oriente no Brasil, visando reaver os lucros perdidos. Como demonstraremos nesse trabalho o plano não teve êxito, devido a questões econômicas, a Coroa não tinha terras livres no Recôncavo para implantação da cultura. Essa conclusão diverge da de outros autores que defendem que questões técnicas, foram responsáveis pelo insucesso do empreendimento.

PALAVRAS-CHAVE: Século XVII, Bahia, Províncias Unidas, especiarias, economia colonial.

ABSTRACT: The war against the United Provinces during its 65 years, between 1598 and 1663, managed to change the center of the royal recipes from the Indian to the Atlantic. The loss of control over the spice trade was not the only cost borne by Portugal, the clauses of the peace agreement also burdened the Kingdom economy for many years. At the end of the seventeenth century the Crown put into practice a plan to insert the spices of the East in Brazil, in order to recover the lost profits. As we will demonstrate in this work, the plan was not successful due to economic issues, the Crown had no free lands in the Recôncavo to implant the culture. This conclusion differs from that of other authors who argue that technical issues were responsible for the failure of the enterprise.

KEY-WORDS: 17th century, Bahia, United Provinces, spices, colonial economy.

Introdução

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). E-mail: marcelolcarmo@usp.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4347-1705>.

A guerra contra as Províncias Unidas foi, em linhas gerais, uma disputa pelo controle das três importantes zonas de comércio ultramarino, controladas por Portugal ao longo do século XVI. Os holandeses através de suas companhias, disputaram com os portugueses a supremacia sobre o comércio de especiarias no Oriente; tarefa sobre responsabilidade da Companhia Neerlandesa das Índias Orientais, conhecida como *VOG* (*Vereenigde Oost-Indische Compagnie*); o tráfico de escravos africanos e a produção de açúcar no Brasil; disputa que ficou a cargo da Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais ou *WIC* (*West-Indische Compagnie*).

As mais efetivas perdas foram infligidas a Portugal pela *VOG*, que logrou dominar o tráfico de especiarias do Oriente, deixando aos portugueses apenas a lembrança do opulento comércio dessas mercadorias. O desejo de reaver os lucros oriundos desse negócio, levou a Coroa a colocar em prática, no final do século XVII, um plano para aclimação das especiarias no Brasil.

O cultivo das plantas do oriente nas terras da colônia esteve proibido durante muitos anos¹. Essa situação começou a mudar em abril de 1642, quando uma provisão do recém-criado Conselho Ultramarino autorizou os moradores da colônia, a semear gengibre e anil, em terras que não fossem próprias para plantação de cana. A provisão determinava ainda que aqueles que optassem pela nova cultura, estariam obrigados a plantar mandioca numa área igual a usada para as especiarias. O Conselho autorizava os produtores a remeterem o gengibre para o Reino, pagando os devidos direitos, mas não fica claro se essa permissão se estendia também ao anil (SILVA, 1856, p. 146).

A essa primeira liberação da cultura de especiarias, seguiu-se uma tentativa de aclimação no Brasil, de plantas economicamente mais atrativas, como a canela e a pimenta. Esse plano pretendia estabelecer na colônia uma produção capaz de competir no mercado internacional, com os produtos oriundos das possessões holandesas do Oriente. O empreendimento visava ainda retomar o controle do comércio internacional de especiarias, perdido para as Províncias Unidas durante a guerra.

Um parecer do procurador da fazenda, emitido em abril de 1671, quando era discutido no Conselho Ultramarino a renovação da autorização para cultura de gengibre no Brasil, deixa claro os interesses da Coroa no empreendimento de aclimação:

[...] como hoje o não venha, por os holandeses o tirarem todo e o navegarem para as partes do Norte aonde tem grande taxa se deve buscar meio para os vassallos deste Reino o navegarem para as mesmas partes que com este negócio se conseguira diminuir o gasto a outra nação e acrescentar este rendimento ao Reino e aos direitos sendo de grande

conveniência ao serviço de Sua Alteza e ao bem destes vassallos [...] (*Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. Pedro], dando conta da utilidade que se seguirá aos direitos reais e vassallos, a cultura do gengibre no Brasil* AHU_CU_005-02, Cx. 21, D. 2408)

Ressalta-se que a ideia de aclimatar as plantas do oriente no Brasil não era uma novidade. Durante o século XVII, devido a reestruturação comercial do Império, infligida pela Guerra Luso-Holandesa, vários indivíduos defenderam essa iniciativa.

Nas primeiras décadas do século XVII o autor de *Diálogos da Grandeza do Brasil* sugere, que a pimenta plantada na colônia teria um transporte mais barato, pela menor distância até o Reino, podendo ser vendida a preços inferiores à pimenta levada pelos holandeses à Europa. Essa sugestão teria sido apresentada a um ministro que achou o projeto maravilhoso, mas considerou difícil modificar a forma de navegação da pimenta. Padre Antônio Vieira teria aconselhado inicialmente a D. João IV, e posteriormente ao regente D. Pedro, a enviar as plantas da Índia para o Brasil, acompanhadas de pessoas que conhecessem a cultura. O envio deveria ser feito em diversas épocas do ano, para que se descobrisse qual o melhor clima para as plantas. Duarte Ribeiro de Macedo foi também um entusiasta da inserção das especiarias na colônia, escrevendo em 1675 as *Observações sobre a transplantação dos frutos da Índia ao Brasil*, onde discorria sobre os benefícios do cultivo de pimenta, cravo e canela nessa possessão portuguesa (RUSSELL-WOOD, 1998, p. 233 e ALMEIDA, 1975, pp. 356-361).

Apesar de vários indivíduos defenderem a aclimação das especiarias, o projeto pode ser colocado em prática apenas após o fim da guerra. O conflito gerou muitos prejuízos aos cofres régios, não apenas aqueles decorrentes das hostilidades militares, mais também os oriundos do acordo de paz.

Guerra, paz e prejuízos econômicos

A guerra contra as Províncias Unidas foi um desdobramento da Guerra dos 80 anos, conflito entre Holanda e Espanha (1568-1648). Os ataques aos domínios portugueses iniciaram-se, em 1598, com investidas contra São Tomé e Príncipe. A escolha pelos alvos portugueses teve duas motivações principais: 1) as possessões portuguesas eram mais vulneráveis aos ataques das embarcações neerlandesas, visto que a maioria delas estava localizada na costa. Situação bem diferente dos domínios espanhóis que, via de regra, eram erigidos no interior; 2) havia um grande interesse dos Estados Gerais de retirar das mãos dos portugueses, o controle sobre importantes regiões de comércio (BOXER, 2002, p. 120-123).

A partir de 1640, quando teve fim a União Ibérica e Portugal passou a combater sua própria guerra contra as Províncias Unidas, tomando como parâmetro de classificação a região do Império português onde as batalhas se concentraram, podemos dividir o conflito em três períodos distintos. O primeiro entre 1641 e 1644 teve como centro as disputas pelo domínio do comércio de canela e conquista do Ceilão, tanto neerlandeses como portugueses tinham como principal preocupação a guerra no Oriente, apesar de terem acontecido importantes combates em Angola e no Brasil. De 1645 a 1654 o foco da disputa esteve em Angola e Pernambuco, reconquistadas pelos portugueses em 1648 e 1654, respectivamente. Por fim entre 1655 e 1663, o centro da contenda foi novamente o Oriente com os portugueses perdendo importantes posições para os neerlandeses (BOXER, 1958, p. 12).

O poderio naval neerlandês era muito superior ao dos portugueses, não sendo possível para Portugal combater com eficiência em frentes tão distantes como a Ásia e o Brasil. Ademais a Coroa lusitana tinha outra guerra para lutar, contra Castela, e essa ameaçava não apenas a economia, mas a independência do estado português. Conhecedor dessa realidade D. João IV já em 1641, pouco depois de ascender ao trono, buscou um acordo de paz com os Estados Gerais (PRESTAGE, 1928, pp. 193-195).

As tratativas iniciais não tiveram êxito², e os representantes portugueses em Haia amargaram ao menos 20 anos de insucessos³.

Em 1661, D. Henrique de Sousa de Tavares, o conde de Miranda, colheu os resultados do esforço diplomático de seus antecessores e definiu os termos do acordo que colocaria fim as hostilidades. Em 24 de junho daquele ano os representantes das Províncias Unidas, deliberaram fazer a paz com Portugal, abrindo mão da restituição de Pernambuco, questão que vinha sendo muito discutida. Dado a oposição da Inglaterra, ao artigo que concedia aos neerlandeses os mesmos benefícios comerciais de que os ingleses gozavam em Portugal, o tratado seria assinado apenas em 6 de agosto (PRESTAGE, 1928, pp. 247-249).

A oposição do monarca inglês aos termos do acordo de paz traria muitos transtornos para Portugal. A ratificação que, segundo seu artigo XXVI, deveria acontecer “no tempo de três meses, e passados outros três meses” ser publicado, ocorreu apenas em 4 de novembro de 1662 (CASTRO, 1856, p. 293), sendo que os documentos foram trocados apenas em 14 de dezembro.

Fazendo uma interpretação literal desse artigo os neerlandeses sustentaram que as hostilidades deveriam ser cessadas apenas após 14 de março de 1663, data contestada pelos portugueses, o que lhes deu tempo para tomar Cranganor, Cochim e Cananor (MELLO, 2003,

p. 289)⁴.

Em linhas gerais o tratado determinava que:

Art. I - Portugal deveria pagar 4 milhões de cruzados aos Estados Gerais em açúcar, tabaco e sal “em forma que estas fazendas não tenham maior preço, nem se avaliem em mais do que se venderem em Portugal para o uso quotidiano dos moradores do Reino”. O pagamento da indenização seria feito em 16 parcelas anuais iguais, com a primeira vencendo “logo que em Portugal se souber com certeza haver sido este tratado por ambas as partes assinado”.

Obrigava-se ainda a restituir toda a artilharia das Províncias Unidas e da Companhia das Índias Ocidentais (*WIC*) que estivesse em Pernambuco ou em outras fortalezas do Brasil;

Art. III – os moradores das Províncias Unidas ganharam o direito de negociar e exercitar seu comércio no Reino e nas terras “que estão a sua obediência para o Brasil, como reciprocamente do Brasil para Portugal”. Adquiriram ainda os mesmos direitos comerciais que os ingleses gozavam “ou pelo tempo em diante houverem de gozar”;

Art. IV – liberdade de navegação “a todas as colônias, ilhas, províncias, terras, portos, cidades, vilas e lugares de comércio que obedecem a El-Rei de Portugal em África”;

Art. VII – proibição de cobrança de impostos, sobre o comércio neerlandês, maiores que os vigentes em março de 1653;

Art. IX – direito de ter um juiz conservador nos domínios de Portugal para julgar “as causas e demandas que pertencem a Nação Holandesa”;

Art. XII – autorização para comercialização de armas “e mais coisas pertencentes à guerra, e suas provisões, expô-las em publica venda, assim em grande como em pequena quantidade, vende-las juntas ou separadas, e por partes a qualquer preço”;

Art. XIV – os bens dos neerlandeses, mesmo aqueles que estavam em poder de procuradores, não poderiam ser embargados nem mesmo pela Inquisição;

Art. XV – liberdade de professar a religião em suas casas ou navios e de ter um local adequado para enterrarem seus mortos;

Art. XXIII – Os moradores de ambas as nações poderiam se deslocar e fixar livremente tanto em Portugal como nas Províncias Unidas, podendo carregar espadas ou outras armas;

Art. XXV – estabelecia meios para que os neerlandeses que tinham investido recursos em Pernambuco ou outras partes do Brasil, na construção de engenhos ou empréstimo a produtores locais, fossem indenizados pelas perdas decorrentes de sua expulsão (CASTRO, 1856, pp. 260-293).

O acordo de 1661 pôs fim a Guerra Luso-Holandesa. Os Estados Gerais saíram

vencedores no flanco asiático, graças à atuação da *VOC*. A derrota reduziu drasticamente as possessões portuguesas no Oriente bem como o comércio de especiarias controlado por Portugal. No Brasil os portugueses venceram a disputa contra a *WIC*, retomando o controle sobre importantes regiões açucareiras que haviam sido dominadas pela companhia. Quanto as regiões fornecedoras de escravos os neerlandeses mantiveram o controle sobre São Jorge da Mina, tomada em 1637, e os portugueses sobre Angola, retomada em 1648 (BOXER, 1958, p. 41).

Segundo Boxer (2002) podemos dizer que o resultado final do conflito foi equilibrado: uma vitória para as Províncias Unidas na Ásia, um empate na África Ocidental e uma vitória para os portugueses no Brasil (BOXER, 2002, p. 124).

Contudo se em termos territoriais podemos considerar que houve um equilíbrio, em termos econômicos o conflito infligiu uma grande derrota aos portugueses já que esses perderam uma importante fonte de recursos com a diminuição do Estado da Índia⁵. Para Portugal o desfecho da Guerra Luso-Holandesa não representou apenas a perda do controle político sobre as possessões asiáticas, mas principalmente a supressão das receitas oriundas do comércio de especiarias.

Antes do início do conflito, em 1588, as receitas geradas pelo comércio do Estado da Índia somavam 191,8 milhões de réis que correspondiam a 17,3% do total das receitas régias. Ao final do conflito as receitas desse comércio tinham caído consideravelmente: em levantamento efetuado no ano de 1681 elas representavam apenas 7% da receita total, somando 112,1 milhões de réis. A queda é ainda maior se compararmos com as receitas de 1619 quando esse comércio gerou para a Coroa um rendimento de 234,4 milhões de réis (PEDREIRA, 2010, p. 60).

Com as possessões do Oriente perdidas e o comércio de especiarias drasticamente reduzido, Portugal focou seus esforços na ampliação das receitas geradas pelos produtos do Brasil, e na tentativa de aclimatação das plantas do Oriente na colônia. Antes, porém, dessa iniciativa ser colocada em prática era preciso resolver outra questão mais urgente.

A situação das finanças régias estava muito complicada na década de 1660. A falta de recursos fez com que Portugal não pagasse nenhuma das parcelas anuais da indenização devida as Províncias Unidas. Além da inadimplência das prestações, os holandeses se queixavam que Portugal não honrava com as cláusulas de livre comércio, principalmente no que tangia as transações com o Brasil, nem havia expedido uma regulamentação clara sobre o trato com o sal de Setúbal (PRESTAGE, 1928, pp. 255-256).

Os portugueses, por sua vez, usavam a tomada de Cochim e Cananor como justificativa para não honrar com as prestações nem permitir o livre comércio holandês com suas possessões. Os neerlandeses tentaram resolver a questão pelas vias diplomáticas. Em 1664, os Estados Gerais designaram um embaixador para tratar do pagamento das parcelas da indenização, a restituição da artilharia, o trato holandês do sal de Setúbal e a liberdade de comércio com o Brasil. Em outubro de 1665 o Conde de Castelo Melhor respondendo aos questionamentos do representante holandês alegou que a Fazenda Real não dispunha de recursos suficientes para honrar com o compromisso. Com a deflagração da 2ª Guerra Anglo-Neerlandesa, que durou de 1665 a 1667, os holandeses voltaram suas atenções para os combates contra a Inglaterra, só voltando a discutir os termos do tratado com Portugal em 1667 (PRESTAGE, 1928, pp. 259-260).

No início daquele ano os representantes dos Estados Gerais retomaram as negociações com a Coroa portuguesa. Como não se chegava a um acordo os holandeses chegaram a ameaçar o uso de forças militares.

Os negociadores neerlandeses propunham que Cochim e Cananor ficassem sobre domínio das Províncias Unidas, em troca do perdão das prestações vencidas do tratado de 1661 (MELLO, 2003, pp. 298-299).

Após uma longa rodada de negociações um novo acordo foi assinado, em 30 de julho de 1669, que deveria resolver os problemas ocasionados pelo não cumprimento das cláusulas do tratado anterior. O acordo de 1669 determinava que:

Art. I – Cochim e Cananor continuariam sobre o poder da VOC, “para servir de garantia e penhor do pagamento dos seis termos expressos e prometidos no dito tratado de 1661, e vencidos em abril de 1668”. As cidades serviriam como garantia aos pagamentos das prestações atrasadas que somavam 1.500.000 cruzados, caso a Coroa pagasse esse valor poderia reaver a posse das mesmas, o que nunca aconteceu;

Art. III – os vassallos dos Estados Gerais renunciariam as indenizações previstas no artigo 25 do tratado anterior contra o pagamento de 500 mil cruzados, que seriam pagos com o sal da vila de Setúbal;

Art. IV – seriam entregues 168.919 moios⁶ de sal para satisfazer o pagamento da indenização prevista no artigo 3;

Art. VII – as 10 prestações de 250.000 cruzados que ainda faltavam ser pagas, seriam honradas com as receitas decorrentes do sal de Setúbal. A Coroa cobrava um tributo de 700 réis por moio de sal, o que em termos de cruzados representava 7 cruzados em 5 moios;

Art. VIII – como o volume de sal necessário para satisfazer os 250.000 cruzados era de aproximadamente 178.571 moios e anualmente não se carregavam mais do que 80 mil, o pagamento das prestações vou prolongado por 20 anos e seu valor diminuído para 150.000 cruzados;

Art. IX – Ficou acertado que a soma de 150.000 cruzados seria paga com o tributo de 107.143 moios de sal;

Art. X – Caso não fossem vendidos anualmente os 107.143 moios e dessa foram não fosse possível atingir os 150.000 cruzados de direitos, a Coroa poderia pagar no início do ano seguinte ao vencimento da prestação até 30.000 cruzados com sal. Nessa situação o valor de cada moio seria de 780 réis;

Art. XXI – as cláusulas de livre comércio do tratado de 1661 deveriam ser integralmente cumpridas, entretanto os moradores das Províncias Unidas que desejassem negociar com o Brasil “não poderão fazer em direitura, mas serão obrigados tanto a ida, como a vinda entrar nos portos de Portugal, e pagar neles os mesmos direitos de saída os que quiserem ir ao Brasil, e de entrada os que de lá vierem” assim como pagavam os vassallos do Reino;

Art. XXIII – liberdade de comércio na Índia Oriental para os portugueses, sem impedimentos por parte dos neerlandeses (CASTRO, 1856, pp. 444-471).

O novo acordo, que à primeira vista, pode parecer financeiramente mais oneroso do que o de 1661, trouxe significativas vantagens para Portugal, sendo “o menos ruinoso de todos que até então tentara negociar com os Estados Gerais” (RAU, 1984, p. 240).

A primeira vantagem foi evitar o desembolso das prestações atrasadas, que somavam 1.500.000 cruzados, ficando Cochim e Cananor como pagamento dessa quantia. Em segundo lugar a dilação do pagamento da dívida de 10 para 20 anos e uma diminuição no valor da parcela de 250.000 para 150.000 cruzados. Cabe destacar também o fato de as indenizações previstas no artigo 25 do tratado de 1661 poderem ser satisfeitas com o pagamento de 500.000 cruzados, e o mais importante para as finanças de Portugal: as prestações seriam honradas com o sal de Setúbal, “evitava-se a saída de mais ouro dos cofres exaustos do reino, mediante a concessão de um monopólio ardentemente desejado pela Holanda” (RAU, 1984, p. 241).

Em um artigo anexo ao novo tratado ficou determinado que através de uma convenção especial, se estipularia quanto sal os neerlandeses deveriam retirar de Setúbal anualmente, para satisfazer as obrigações do acordo. Contudo graças aos infortúnios de mais uma guerra, em que as Províncias Unidas estiveram envolvidas, a convenção só foi assinada

em 1 de julho de 1677, definindo que os holandeses deveriam retirar anualmente 85.000 moios de sal de Setúbal. As prestações que deveriam ser pagas em 20 anos acabaram se estendendo até meados de 1711 (RAU, 1984, p. 243).

Um dos motivos para a dilação do prazo de pagamento seria a baixa tonelagem dos barcos neerlandeses que iam anualmente a Setúbal carregar sal. Entre setembro de 1679 e dezembro de 1690, 1420 embarcações atracaram no porto setubalense, sendo que aproximadamente 79% tinha como origem as Províncias Unidas. O segundo maior comprador no período foi a Inglaterra, mandando 169 barcos a Setúbal, algo em torno de 12% do total. As demais chegadas estavam distribuídas entre embarcações suecas 38, norueguesas 35, alemães 28, dinamarquesas 13, espanholas 10 e francesas 6. Os barcos holandeses, conhecidos pelos portugueses como charruas, tinham tripulação entre 10 e 14 homens, enquanto que as naus suecas e dinamarquesas contavam em média com 30 tripulantes. Se considerarmos que cada embarcação neerlandesa poderia transportar 600 moios de sal, o montante carregado entre 1679 e 1690 seria de 672.600 moios (RAU, 1984, pp. 246-247).

Pela convenção de 1677, em 11 anos, deveriam ter sido carregados 935.000 moios de sal. Mesmo com uma estimativa otimista, de que todos os barcos carregaram o máximo possível de sal, as embarcações holandeses teriam levado no período 262.400 moios a menos do que deveriam. Ainda que o prazo de pagamento tenha sido dilatado, saldar a dívida com o sal de Setúbal foi um bom negócio para os cofres régios.

Afirma Mello (2003) que “o essencial do tratado de 1669 foi assim a substituição do esquema da indenização. Em lugar de produtos brasileiros, Portugal comprava o Nordeste com Cochim e Cananor e com o sal de Setúbal” (MELLO, 2003, p. 302).

Num momento em que a Coroa não gozava de recursos monetários suficientes, tanto o sal de Setúbal como as possessões asiáticas de Cochim e Cananor foram indispensáveis para viabilizar o acordo de 1669, também é fato que não há menções aos produtos brasileiros nesse tratado; ao contrário do que versava o artigo I do acordo de 1661, que determinava que a indenização seria paga com açúcar, tabaco e sal. Contudo parte significativa do custo da paz recaiu sobre o Brasil.

Em 4 de fevereiro de 1662 a rainha regente, D. Luísa de Gusmão, escreveu para o governador geral do Brasil informando sobre o acordo de paz firmado com as Províncias Unidas no ano anterior, notificando-o que:

E porque conforme àquele tratado se hão de dar aos Estados Gerais, cinco milhões, pagos em dezesseis anos, duzentos e cinquenta mil cruzados em cada um repartidos pelas conquistas mais interessadas nesta paz, e couberam a esse Estado cento e vinte mil cruzados em cada ano por tempo de dezesseis referidos que nele se hão de repartir proporcionadamente. Vos encomendo muito que logo que receberdes esta carta façais presente a esses moradores as utilidades que se lhes seguem da paz de Holanda para que entre si imponham e repartam esta contribuição de maneira que suavemente se satisfaça. (BIBLIOTECA NACIONAL, 1944, pp. 190-191)

O acordo de 1661 previa que o valor pago anualmente aos Estados Gerais seria de 250.000 cruzados. Por imposição da Coroa, o Brasil ficou obrigado a arcar com praticamente metade desse valor, 120.000 cruzados⁷. Mesmo com a mudança nos termos do tratado, ocorrida em 1669, a colônia continuou contribuindo com o donativo para paz de Holanda, daí considerarmos que os custos da paz, ou da compra do Nordeste como defende o autor, tenham recaído também sobre o Brasil.

Ainda que durante o século XVII o donativo tenha tido destinações diversas; ora sendo encaminhado para o Reino na forma de caixas de açúcar, ora sendo usado para o socorro da Nova Colônia do Sacramento (FERREIRA, 2014 pp. 118-138); originalmente fora instituído para honrar as despesas do tratado. Portanto o ônus do processo de paz com as Províncias Unidas foi financiado também pelos produtos do Brasil, podendo dessa forma ser visto como um esforço que mobilizou cabedais de todas as regiões do Império Português. Ademais se a quitação das parcelas seria satisfeita com o sal de Setúbal por que a Coroa não liberou os vassallos brasileiros do pagamento do donativo?

Essa pergunta pode ser respondida pelo anseio da Coroa de aumentar suas rendas, num período em que era obrigada a reorganizar o Império, economicamente comprometido pela Guerra Luso-Holandesa. Reorganização que passou pela tentativa de aclimação das plantas do Oriente no Brasil, sobre a qual trataremos a seguir.

O plano de inserção de especiarias

Em abril de 1671, o regente D. Pedro, renovou a autorização para o plantio de gengibre no Brasil, concedida inicialmente em 1642. Determinava a ordem régia que os produtores que exportassem o produto para o Reino (fosse esse *in natura* ou em conserva) teriam o benefício de pagar apenas metade dos direitos de entrada, durante cinco anos. Ademais os direitos pagos seriam revertidos aos estados do Brasil e Maranhão, “visto serem direitos novos e sem aplicação alguma” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1945a, pp. 143-144).

Antes que a autorização fosse renovada, a questão foi vista no Conselho Ultramarino que se mostrou favorável a liberação do plantio do gengibre, mas não do anil, como versava a ordem emitida em 1642, pois este gênero estava “contratado por estanco, com Pedro Cezar de Menezes governador do estado do Maranhão” por um período de 20 anos⁸.

Seis anos depois seria colocado em prática o plano de aclimação de outras especiarias no Brasil.

O príncipe regente escreveu ao vice-rei do Estado da Índia, D. Pedro de Almeida, em abril de 1677, “lembrando a utilidade que poderia vir a resultar de se plantarem no Brasil algumas árvores indianas”. Para iniciar a cultura pedia que fossem enviadas anualmente à colônia: as plantas, estacas e sementes das ditas especiarias (ALMEIDA, 1975, p. 380).

Em 30 de março de 1678 nova correspondência foi remetida ao vice-rei da Índia. Dessa vez o reiterava a solicitação de enviado para o Brasil, das plantas do Oriente que tinham maior comércio na Europa principalmente: canela, cravo, pimenta, noz moscada e gengibre. O governador foi instruído a fazer o envio das sementes ou plantas desses gêneros com todo o cuidado, diligência e cautela; procurando, tanto quanto fosse possível, manter a remessa oculta. Caso fosse possível, deveria ser enviado juntos com as especiarias uma pessoa natural da terra que conhecesse a cultura delas. Na impossibilidade de enviar um cultor, pedia ao governador que encaminhasse todas as instruções sobre o plantio que ele conseguisse, como: o melhor lugar para a plantação (se montes ou vales, terras secas ou úmidas); a época de plantio e de semeio bem como a forma correta de realização dessas etapas. Parte das plantas deveria ser enviada a Bahia, e o restante para o Reino, para que lá também pudessem ser cultivadas. Cópia dessa Carta foi encaminhada a Roque da Costa Barreto, à época governador-geral do Brasil (BIBLIOTECA NACIONAL, 1945a, pp. 316-317).

As primeiras ordens para o envio das plantas ao Brasil parecem não ter surtido o efeito esperado, já que em correspondência enviada ao novo governador do Estado da Índia, D. Francisco de Távora, em de 20 de março de 1681, o regente reiterava as ordens dadas em 1677 e 1678 (ALMEIDA, 1975, p. 380).

Na carta D. Pedro afirma que a aclimação das especiarias deveria ser feita não apenas na Bahia, mas em Pernambuco, Maranhão, Cabo Verde e no Reino, sendo que se considerava que Maranhão e Cabo Verde seriam as duas possessões com climas mais próximos aos do Estado da Índia (BIBLIOTECA NACIONAL, 1945a, pp. 317-318).

As primeiras notícias sobre a aclimação das especiarias na Bahia foram encaminhadas ao Reino pelo provedor-mor da Fazenda Real do Brasil, Francisco Lamberto,

em 20 de julho de 1682. Na carta o provedor-mor relata que das primeiras remessas, recebidas ainda durante a administração de Roque da Costa Barreto, oriundas das primeiras ordens encaminhadas ao governador do Estado da Índia⁹, apenas uma planta de canela sobrevivera e estava com mais ou menos dois anos “muito viçosa e com formosos lançamentos novos, em altura de quatro para cinco palmos” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950a, p. 235).

Francisco Lamberto afirmou ter recebido ainda, mais cinco pés de canela e onze de pimenta vindos na nau São Pedro da Ribeira. Do relato feito na carta podemos depreender que o transporte das especiarias não era tarefa fácil. Durante a viagem algumas tinas com plantas tiveram que ser lançadas ao mar devido à falta de água¹⁰. O provedor-mor solicitava à Coroa que, nas próximas remessas, um cultor acompanhasse as plantas por todo a viagem, evitando as perdas durante o trajeto. Esse mesmo indivíduo seria necessário para ajudar no desenvolvimento das culturas no Brasil (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950a, pp. 235-236).

Ainda na nau São Pedro da Ribeira, Lamberto afirmava ter recebido sementes de pimenta, bem como um regimento com instruções de como elas deveriam ser semeadas. As sementes puderam ser prontamente repartidas e espalhadas por toda a parte, e como as plantas pareciam bem adaptadas ao solo da Bahia, pedia que fossem feitas remessas anuais. A carta de Lamberto foi vista no Conselho Ultramarino que considerou viável a ideia da remessa anual de plantas e sementes (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950a, p. 236)

Em março de 1683 D. Pedro avisou ao governador-geral do Brasil, Antônio de Souza Menezes, que tinha solicitado ao vice-rei da Índia que encaminhasse a capitania da Bahia oito indivíduos conhecedores da cultura das especiarias. Esses deveriam ser casados e com grande conhecimento no trato com as plantas. O rei ordenava ao governador que dois desses cultores deveriam ficar em Salvador, três seriam enviados a Pernambuco, sendo que dois permaneceriam na capitania e um seria enviado para o Estado do Maranhão. Os restantes seriam dois encaminhados para o Rio de Janeiro e um para Cabo Verde (BIBLIOTECA NACIONAL, 1945b pp. 71-72).

A remessa anual de sementes, e o envio dos cultores a diversas partes do Império, demonstram o grande interesse da Coroa no desenvolvimento da cultura das especiarias, e um planejamento para que essa atividade se desenvolvesse. Mas como entre a intenção e a execução há sempre um grande hiato, nem tudo saiu como o planejado.

O provedor-mor do Brasil remeteu correspondência a Lisboa, em 25 de junho de 1683, dando conta de como estavam as plantas recebidas na nau São Pedro da Ribeira um

ano antes. Segundo ele quatro dos cinco pés de canela recebidos estavam viçosos e medindo entre dois e três palmos, a primeira planta de canela cultivada na Bahia já estava com doze palmos de altura e suas folhas tinham “o mesmo cheiro e gosto de canela”. Os onze pés de pimenta recebidos foram plantados e também tinham se desenvolvido bem, assim que começassem a produzir sementes, essas poderiam ser rapidamente espalhadas pelo território. Lamberto avisava que das sementes recebidas nenhuma havia germinado, dava conta ainda de onze jaqueiras que tinham sido plantadas no Convento de Santa Tereza e se encontravam muito viçosas (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950a, pp. 273-275).

Durante mais de três anos, essas foram as únicas notícias que chegaram ao Reino sobre a aclimação de especiarias na capitania da Bahia. Como tardava o envio de informações D. Pedro II escreveu ao governador geral do Brasil, à época o Marquês das Minas, em 13 de dezembro de 1686, questionando sobre o estado das plantas de canela e se havia esperança de elas produzirem, para continuar ou não com o envio anual de sementes e mudas (BIBLIOTECA NACIONAL, 1945b, p. 113). Ao que indica a documentação essa carta não foi respondida, e o empreendimento só teria novo ânimo em 1690 com a chegada dos especialistas vindos do Oriente,

Em 1689 os cultores, solicitados por D. Pedro II em 1683, ainda não haviam aportado na capitania da Bahia. O rei se viu obrigado a reiterar a ordem junto ao vice-rei do Estado da Índia (BIBLIOTECA NACIONAL, 1945b, p. 189).

A nova solicitação surtiu efeito, e em 20 de janeiro de 1690, o vedor do Estado da Índia embarcou, na nau São Francisco de Borja, dois cultores¹¹ com destino a Bahia, eram eles “de bastante notícia para plantarem e correrem com a cultura das árvores de canela e pimenta que no mesmo serviço se criaram desde pequenos”. Foi dada instrução ao governador geral do Brasil, através de correspondência datada de 10 de março de 1690, que os cultores deveriam ser assistidos com os mantimentos necessários para seu sustento, sendo entregues aos cuidados dos padres do colégio da Companhia de Jesus de Salvador, juntos com as especiarias, assim que desembarcassem na cidade (BIBLIOTECA NACIONAL, 1949a, pp. 104-105).

Em 16 de julho de 1690 Francisco Lamberto escreveu ao rei relatando sobre a chegada dos dois cultores, e de como considerava que esses não eram muito conhecedores das culturas de canela e pimenta, dado que tinham deixado morrer durante a viagem as mudas que traziam na embarcação. Relatava ainda a situação das plantações de canela e pimenta. A canela vinha se desenvolvendo bem, os pés inicialmente plantados se multiplicaram e a Bahia

contava naquele momento com aproximadamente 4.000 pés da planta; essas nasciam facilmente tendo suas sementes espalhadas pelos pássaros e não sofriam com a praga das formigas. Já a pimenta não se desenvolvera como o esperado, a planta não dava frutos e “nem de semente que tinha vindo todos esses anos nascera um só grão”. Era a pimenta uma exceção entre as plantas vindas do oriente já que todas as outras, enviadas até aquele momento como jacas, mangas e açafrão, tinham sido bem aclimatadas (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950b, pp.174-175).

Remetida a correspondência para a análise do Conselho Ultramarino, o órgão expediu parecer no qual aconselhava a tentativa de aclimação da pimenta em Pernambuco ou no Estado do Maranhão, dado que o clima dessas regiões era mais parecido com o da Índia. O rei ordenou que o governador geral testasse a capacidade dos cultores, caso eles demonstrassem não dominar a prática de cultivo das especiarias deveriam ser remetidos de volta para a Índia. Ficando comprovado que os mesmos tinham o conhecimento necessário, o governador deveria conceder-lhes as terras necessárias para o cultivo. Essas terras deveriam ser da Coroa, dado que a tentativa de aclimação das plantas era um empreendimento régio (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950b, p. 175).

Com a chegada à Bahia, de indivíduos supostamente conhecedores das culturas das especiarias, a Coroa tinha expectativas que a produção no Brasil se desenvolvesse. Prova disso foi dada em 16 de janeiro de 1691, quando o rei renovou a ordem sobre o envio de sementes e pessoas experimentadas na cultura das plantas do Oriente ao Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão e Cabo Verde, que havia sido dada, originalmente, em março de 1683. Através dessa nova ordem foi determinado ainda que as especiarias deveriam ser enviadas também a capitania do Ceará “por se julgar que também aquele sitio é muito próprio para darem estas plantas”. Francisco Lamberto foi incumbido da execução da ordem, devendo dar “conta todos os anos do que neste particular se obre” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1949a, p. 103).

Mas apesar das novas ordens, ainda no ano de 1691, o empreendimento se depararia com questões econômicas que impediriam seu progresso, levando ao abandono do mesmo.

A falta de terras e o fracasso da aclimação

Em 19 de julho de 1691 o governador geral do Brasil, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, escreveu ao Reino confirmando a competência dos cultores vindos da Índia. Esses conheciam a técnica de cultivo de pimenta em estacas, e confessaram apenas

que: “não sabiam um costume que se fazia no Ceilão para a canela, que se tirava mais forte”. Contudo, relatava o governador, que a Coroa não possuía terras livres, na capitania da Bahia, que pudessem ser utilizadas para o plantio, “e quanto a que se plantassem nas terras da coroa, que a coroa não tinha terras livres, porque todas eram dadas havia muitos anos de sesmarias”. Para solucionar o problema o governador aconselhava que o rei comprasse as terras necessárias para o cultivo (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950b, p. 200).

Recebida a carta no Reino, como a solução apresentada requeria significativos dispêndios dos cofres régios, a matéria foi remita para apreciação do procurador da Fazenda Real do Conselho Ultramarino. Esse emitiu parecer demonstrando que seria, de fato, muito custoso para a Coroa prosseguir com o empreendimento por sua conta, pois além de comprar terras teria que despender com os salários dos cultores e com os escravos necessários a lavoura. Seria mais vantajoso para os cofres régios deixar que os moradores da capitania continuassem com o empreendimento por sua custa, “pagando para a Fazenda Real o quinto do que Deus lhe desse desta espécie, a saber: um dízimo que devem à Ordem de Cristo de todos os frutos e outro por se lhe darem os mestres e estacas” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950b, pp. 200-201).

O Conselho Ultramarino aquiesceu com o parecer do procurador, proclamando sua decisão em 19 de novembro de 1691, que se deveria “declarar que havendo alguns particulares que queiram plantar nas suas terras estas plantas o possam fazer”. Quanto aos cultores, que ainda permaneciam na Bahia, que seu sustento fosse dado pela Fazenda Real enquanto estivessem no Brasil (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950b, p. 201).

Em correspondência, encaminhada em 9 de dezembro de 1691, o rei cientificou o governador-geral das decisões tomadas sobre a cultura das especiarias. A lavoura deveria ser feita por particulares, que pagariam direitos para a Coroa, e os custos da manutenção dos cultores correriam por conta da Fazenda Real (BIBLIOTECA NACIONAL, 1949a, p. 109).

Findava assim o fomento real a aclimação das plantas do Oriente, na capitania da Bahia. A Coroa ainda com recursos escassos, não poderia assumir o risco de financiar uma empreitada que, apesar do potencial de lucro, poderia não lograr êxito.

Depois de recebidas as ordens o governador geral ainda despachou correspondência, em julho de 1692, informando do estado que se encontravam as plantas de canela e pimenta. Segundo o relato as árvores de canela já estavam grandes, e os cultores iam ensinar aos moradores do Brasil como retirar a canela das mesmas. As pimentas em estaca ainda não haviam produzido sementes, mas algumas já apresentavam as “bainhas donde se criava a

semente”. O governador esperava orientações régias para distribuir ou não as sementes pelas capitâncias, no momento em que essas se desenvolvessem (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950b, p. 205).

Apesar das boas notícias remetidas pelo governador geral, não encontramos na documentação analisada quaisquer manifestações das autoridades régias sobre a questão. Houve um grande intervalo de tempo até que o assunto das especiarias fosse novamente tratado, no âmbito do Conselho Ultramarino, o que evidencia o abandono do empreendimento pela Coroa. Uma carta remetida pelo rei, em 26 de junho de 1703, ao provedor-mor da Fazenda Real do Brasil, Francisco Lamberto, demonstra como o empreendimento já não estava entre as prioridades do monarca.

Em setembro de 1702 o provedor havia encaminhado notícias sobre as culturas das plantas do oriente, relatando o aumento das árvores de canela e da produção de mangas bem como dos frutos das pimentas. A essas novas o rei respondeu apenas “e pareceu-me dizer-vos que espero do vosso zelo vos apliqueis com todo o cuidado na cultura dessas plantas” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1949b, pp. 199-200).

Findava assim o empreendimento de inserção das especiarias durante o governo de D. Pedro II. Depois disso as experiências se tornam mais espaçadas (ALMEIDA, 1975, p. 413). A partir da década de 1780, com o declínio do ouro o plano foi mais uma vez retomado, dessa vez trazendo alguns rendimentos a Coroa¹².

O debate sobre o fracasso do empreendimento

Como procuramos demonstrar a falta de terras foi o motivo do fracasso do empreendimento de aclimação das especiarias. Contudo há autores que defendem que foram outros os fatores, que determinaram o insucesso da empreitada.

Segundo Almeida (1975) o que teria determinado o fim do empreendimento foi a falta de habilidade dos cultores enviados ao Brasil. Em 1693, depois de comprovado que estes não sabiam como obter a canela, foram remetidos para Lisboa. Constantemente o rei solicitava que as autoridades da Índia remetessem ao Brasil cultores, com experiência na lavoura das especiarias. Contudo conseguir esses especialistas não era tarefa fácil, especialmente aqueles conhecedores da cultura da canela, que deveriam ser preferencialmente naturais do Ceilão, onde se produzia a melhor qualidade dessa especiaria. Em 1695, padre Miguel do Amaral, apresentou um papel à corte, em que, propunha que, através do padre José Vaz, sacerdote goês que sob disfarce missionava no Ceilão, seria

possível conseguir os dois especialistas na cultura de canela, tão almejados pela Coroa. Mas ao que parece o plano não teve êxito (ALMEIDA, 1975 pp. 389-394).

Para Russell-Wood (1998) a inabilidade dos cultores também teria sido determinante para o fracasso da aclimação das especiarias no Brasil, “o rei afirmava que, a falta de conhecimentos técnicos impedia a experiência de atingir o seu potencial” (RUSSELL-WOOD, 1998, p. 234).

Já Antony (2013) apresenta 5 motivos para o fracasso da aclimação:

- 1) Implantação tardia do plano, depois que Portugal já tinha perdido o domínio sobre as principais zonas de produção, e essas se encontravam sob domínio holandês, o que dificultava a obtenção dos melhores espécimes;
- 2) Viagens complexas, o trajeto entre a Índia e o Brasil que poderia durar entre 4 e 5 meses era muito difícil para as plantas que necessitavam de cuidados constantes;
- 3) Os portugueses não dominavam as técnicas de cultivo e ao longo do reinado de D. Pedro II não tiveram sucesso no aliciamento de cultores;
- 4) Apatia dos cultivadores coloniais, os moradores do Brasil preferiam se manter nas culturas tradicionais; como o fumo, que em condições ideais poderia dar até duas colheitas no ano; do que se arriscar no cultivo das especiarias;
- 5) Incompatibilidade geoclimática, diferenças entre os climas da Ásia e do Brasil (ANTONY, 2013, pp. 116-120).

A inabilidade dos cultores foi sem dúvida um obstáculo para o êxito da aclimação das especiarias, contudo não foi o principal motivo para o fracasso do empreendimento. Pelo que depreendemos da documentação a falta de terras, na capitania da Bahia, foi o fator determinante para o abandono da empreitada pela Coroa, que deixou a produção a cargo dos moradores, que por ventura se interessassem por ela.

Os fatores apresentados por Antony (2013), como a dificuldade das viagens e a dificuldade de acesso aos melhores espécimes, também colaboraram para impedir a continuidade do processo. Contudo a questão econômica foi a que mais pesou na decisão de suspender a aclimação.

A Coroa optou por um modelo de implantação da lavoura que lhe gerasse os menores custos. Nesse caberia as autoridades régias, apenas o sustento dos cultores, que deveriam ser enviados da Índia para prestar a assessoria técnica aos indivíduos que optassem pela lavoura. Pretendia-se que os moradores do Brasil produzissem as especiarias, pagando um imposto de um quinto do valor da produção, como sugerira o Conselho Ultramarino.

Contudo a ideia de aumentar as receitas com a cobrança do quinto, sobre as especiarias, não teve êxito. Depois que a Coroa transferiu a cultura aos particulares, o projeto de aclimação fracassou. Não apenas pela apatia dos moradores da Bahia, mas também por causa de uma praga. A darmos crédito ao relato feito pelo governador geral, Pedro de Vasconcelos, ao rei, em carta datada de 4 de maio de 1712, muitos abandonaram a cultura pelo estrago que as formigas causavam a mesma:

Informando-me do estado em que se achava a cultura da canela e pimenta, soube que os moradores do termo, e Recôncavo desta cidade, se não aplicavam muito a continuar com esta lavoura, pelo grande prejuízo que lhe fez a formiga, pois lhe não basta a diligência com que o procuravam, [...], e também porque muitas pessoas ignoram totalmente a forma e tempo em que se hão de tirar das árvores a canela, da pimenta há tão poucas, que só os padres da companhia tem alguns pés, mas os pássaros lhe não deixam vingar a semente, porque a comem antes de estar madura (*Carta do governador-geral do Brasil Pedro de Vasconcelos ao rei [D. João V] em resposta a carta régia sobre a cultura da canela e da pimenta na Bahia. AHU_ACL_CU_005, Cx. 7, D. 606*)

Dificuldades técnicas existiram, e certamente contribuíram para o fracasso do empreendimento de aclimação. Contudo a nosso ver a questão econômica foi a grande responsável pelo afastamento da Coroa da empreitada.

Conclusão

A guerra contra as Províncias Unidas infligiu muitas perdas à Portugal. O rentável comércio de especiarias foi drasticamente reduzido e o pagamento das parcelas do acordo de paz oneraram por vários anos a economia tanto do Reino como do Brasil. O conflito logrou alterar o centro das receitas régias do Índico para o Atlântico.

A perda do controle do comércio de especiarias motivou a Coroa a colocar em prática o plano de aclimação das plantas do Oriente no Brasil. Designo que não teve êxito, graças a questões econômicas, como intentamos demonstrar.

A busca pela criação de novas fontes de receita no Brasil motivou várias ações da Coroa durante as últimas décadas do século XVII. A criação da Junta de Administração do Tabaco, em 1674, e da Companhia de Comércio do Maranhão, em 1682, bem como a fundação da Colônia do Sacramento, em 1680. Assim como o projeto de inserção das especiarias, essas ações visavam incrementar as receitas régias, num período de escassez de recursos.

Com a descoberta de ouro em Minas Gerais as atenções das autoridades régias se

voltaram para a extração do metal precioso. As ações de ordem econômica empreendidas pela Coroa, nas últimas décadas do século XVII, acabaram por ficar embrumadas pelo brilho do ouro. Contudo o foco nas jazidas minerais não oblitera o conteúdo programático das políticas régias do período.

Referências

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate

Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. Pedro], dando conta da utilidade que se seguirá aos direitos reais e vassallos, a cultura do gengibre no Brasil AHU_CU_005-02, Cx. 21, D. 2408

Carta do governador-geral do Brasil Pedro de Vasconcelos ao rei [D. João V] em resposta a carta régia sobre a cultura da canela e da pimenta na Bahia. AHU_ACL_CU_005, Cx. 7, D. 606

Fontes Impressas

BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos** – Cartas Régias 1651-1667, vol. 66. Rio de Janeiro: Typografia Baptista de Souza, 1944.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos** – Cartas Régias 1667-1681, vol. 67. Rio de Janeiro: Typografia Baptista de Souza, 1945a.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos** – Cartas Régias 1681-1690 – Portarias 1719-1720, vol. 68. Rio de Janeiro: Typografia Baptista de Souza, 1945b.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Documentos Históricos* – Registo de Cartas Régias 1683-1697, vol. 83. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1949a.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos** – Registo de Cartas Régias 1697-1705 – Pernambuco e Outras Capitánias do Norte, Cartas e Ordens 1717, vol. 84. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1949b.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos** – Consultas do Conselho Ultramarino Bahia 1673-1683, vol. 88. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1950a.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos** – Consultas do Conselho Ultramarino Bahia 1683-1695, vol. 89. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1950b.

CASTRO, José Ferreira Borges de. **Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos Celebrados entre Coroa de Portugal e as Mais Potências desde 1640**

até o Presente. Lisboa: Imprensa Nacional, tomo I, 1856.

SILVA, José Justino de Andrade e (Org.). **Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa Compilada e Annotada por José Justino de Andrade e Silva** – segunda série 1640-1647. Lisboa: Imprensa de F.X. de Souza, 1856.

Bibliografia

ALMEIDA, Luís Ferrand de. Aclimação de plantas do Oriente no Brasil durante os séculos XVII E XVIII. **Revista Portuguesa de História.** Coimbra, v. 15, pp. 339-481, 1975.

ANTONY, Philomena Siqueira. **Relações intracoloniais: Goa-Bahia: 1675-1825.** Brasília: FUNAG, 2013.

BOXER, Charles R. Portuguese and Dutch Colonial Rivalry, 1641-1661. *Studia* - Centro de Estudos Históricos Ultramarinos. Lisboa, n. 2, pp. 7-42, jul. 1958.

BOXER, Charles R. **O império marítimo português 1415-1825.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FERREIRA, Letícia dos Santos. **É pedido, não tributo. O donativo para o casamento de Catarina de Bragança e a paz de Holanda (Portugal e Brasil c.1660-c. 1725).** 2014. 245f. Tese de Doutorado – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Rio de Janeiro, 2014.

MELLO, Evaldo Cabral de. O Negócio do Brasil. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

PANIKKAR, K. M. **A dominação ocidental na Ásia do século XV aos nossos dias.** Rio de Janeiro: Editora Saga, 1969.

PEDREIRA, Jorge M. Custos e Tendências Financeiras do Império Português, 1415-1822. In: Francisco Bethencourt & Diogo Ramada Curto (dir.). **A Expansão Marítima Portuguesa, 1400-1800.** Lisboa: Edições 70, 2010.

PRESTAGE, Edgar. **As relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda de 1640 a 1668.** Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928.

RAU, Virgínia. **Estudos sobre a história do sal português.** Lisboa: Editorial Presença, 1984.

RUSSELL-WOOD, Anthony John R. **Um mundo em Movimento: os portugueses na África, Ásia e América (1415-1808).** Lisboa: Difel Editora, 1998.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. **O Império Asiático Português 1500-1700.** Lisboa: Difel, 1995.

¹ Em dezembro de 1578 D. Henrique I expediu provisão que proibia o cultivo de gengibre no Brasil, e em quaisquer outras partes do Reino que não a Índia “hei por bem e mando que, da publicação desta provisão em diante, pessoa alguma, de qualquer qualidade e condição que seja, não semeie nem colha gengibre na dita ilha de São Tomé, nem partes do Brasil, nem em algumas outras partes de meus reinos e senhorios, salvo da Índia”. (ALMEIDA, 1975, p. 421)

² Não pretendemos retomar aqui todo o trajeto das negociações que levaram a assinatura do acordo de paz de 1661, o que nos importa é comparar os termos de 1661 com os de 1669 e a forma que as finanças do Reino foram oneradas pelo último. Para uma visão detalha da negociação ver: PRESTAGE, 1928, pp. 191-263 e MELLO, 2003 *passim*.

³ Um dos motivos dos insucessos era a complexidade de negociar com os Estados Gerais, instância onde 7 das 8 províncias que formavam a República das Províncias Unidas dos Países Baixos tinham representação, apenas a província de Dentre não tinha representantes. Dentre as províncias destacava-se a Holanda que respondia por mais da metade do produto nacional e contava com 40% da população, além disso a província contribuía com 58% do orçamento dos Estados Gerais, contribuição 5 vezes maior que a que recaía sobre a Frísia, segundo maior contribuinte. Dado a proeminência holandesa nos Estados Gerais Portugal optou por acertar os termos do acordo inicialmente com os representantes da Holanda, para que esses pudessem persuadir as demais províncias a aceitarem o tratado. Contudo mesmo essa estratégia demorou a surtir efeito pois nos Estados Gerais as decisões eram tomadas apenas com o consentimento da maioria e em algumas questões a decisão tinha que ser unânime como em casos de guerra. Para uma explicação pormenorizada da estrutura governamental das Províncias Unidas ver: MELLO, 2003 pp. 61-68.

⁴ Os representantes portugueses em Haia sustentavam que o acordo deveria ser colocado em prática a partir de 25 de outubro de 1662, quando foi comunicado aos Estados Gerais a intenção de Portugal ratificá-lo.

⁵ Apesar das grandes perdas que os Estados Gerais, através da VOC, impuseram aos portugueses no Oriente a diminuição do Estado da Índia não pode ser creditada apenas aos esforços expansionistas da companhia. Muitas possessões foram perdidas para forças militares oriundas da própria Ásia, como o caso de Ormuz tomada pelos persas em 1622. A luta pelo comércio asiático ia além do conflito entre forças europeias, forças locais participavam da disputa e por vezes impunham significativas perdas aos europeus. Para mais informações sobre o processo de diminuição do Estado da Índia português ver: SUBRAHMANYAM, 1995, pp. 205-256. No final do século XVII as possessões portuguesas na Ásia estavam reduzidas a Goa, Macau e Timor. Os Holandeses controlavam as costas do Ceilão, possuíam importantes feitorias na Índia (Cochim e Negapatã), ocupavam Malaca e controlavam o comércio da península malaia, tinham um verdadeiro império na Indonésia (que chamavam de Batávia) e boas relações comerciais com a China e o Japão. As possessões inglesas estavam concentradas na Índia, onde a França detinha seu único estabelecimento asiático no final do século XVII em Pondicheri. Cabe destacar que a partir da metade do século XVII os interesses dos estados europeus não eram apenas as especiarias, que foram o grande motivador da expansão da sua influência sobre a Ásia. Os tecidos indianos, a seda e o chá chineses, bem como o café das Índias Holandesas ganharam o mercado europeu. Dentre essas mercadorias os tecidos se destacavam, pela qualidade “baixo preço, colorido e sobretudo resistência à lavagem” esses produtos se tornaram extremamente procurados pelas classes ricas e médias da Europa (PANIKKAR, 1969, pp. 68-69).

⁶ No século XVII cada moio de Setúbal tinha aproximadamente 750 quilogramas, como nos explica RAU, 1984 p. 244.

⁷ No Brasil a cobrança do donativo para paz com a Holanda era feita junto com o donativo para o dote do casamento de Catarina de Bragança com o rei da Inglaterra Carlos II. Inicialmente, para o dote do casamento, as capitânicas do Brasil se comprometeram a pagar 320 mil cruzados, divididos em 16 anos sendo 20 mil anuais, o valor para a paz com a Holanda eram os 120 mil cruzados impostos pela Coroa, perfazendo o total de 140 mil cruzados anuais. Esse valor foi dividido entre as capitânicas na seguinte proporção: a Bahia contribuiria com 80 mil cruzados anuais, Rio de Janeiro 26 mil, Pernambuco 25 mil, São Paulo 4 mil, Paraíba 3 mil cruzados e Itamaracá 2 mil. A cobrança foi iniciada em agosto de 1662 e teria prosseguido até 1725, sofrendo algumas alterações de valor durante sua vigência. Para mais informações sobre a cobrança desses donativos ver: FERREIRA, 2014 *passim*, os dados sobre o valor das contribuições foram retirados da tabela 1 localizada na p. 89.

⁸ *Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente [D. Pedro], dando conta da utilidade que se seguirá aos direitos reais e vassallos, a cultura do gengibre no Brasil* AHU_CU_005-02, Cx. 21, D. 2408.

⁹ Antônio Pais de Sande remeteu a Bahia em janeiro de 1680 “dois caixotes com muitos pés de árvores de pimenta e dez selhas com trinta árvores de canela. Acompanhava-as um regimento com minuciosas instruções sobre a forma de fazer a transplantação” (ALMEIDA, 1975, p. 381).

¹⁰ Em outra carta datada de 25/06/1683 Francisco Lamberto expõe mais problemas no transporte das plantas, dessa vez vinculados a imperícia da tripulação. Segundo o relato a nau São Francisco Xavier e Santo Antônio iniciara a viagem levando trinta celhas das plantas, mas apenas uma delas chegou à Bahia com uma “planta de jaqueira muito mal tratada”. A justificativa da tripulação para perda das plantas foi que as mesmas caíram no mar com o balanço da embarcação (BIBLIOTECA NACIONAL, 1950a, pp. 273-275).

¹¹ Eram eles: Lourenço de Noronha, solteiro, natural de Serula de Bardes, de trinta anos de idade e Salvador de Tavora também de Serula de Bardes e igualmente com trinta anos (BIBLIOTECA NACIONAL, 1949a, p. 106)

¹² Para mais informações sobre esse novo plano de aclimação de especiarias ver: ANTONY, 2013, pp. 124-140.